



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de São  
João das Missões  
Protocolado na Secretaria  
Em 13/04/2018  
Silene da S. Soares  
Assinatura

## PARECER

**PROJETO DE LEI Nº. 526, DE 05 DE ABRIL DE 2018.** “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação – FME e dá outras providências”.

- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA: **PRESIDENTE** – JOÃO PINHEIRO DOS SANTOS, **VICE-PRESIDENTE** – VAGNEY FERNANDES RIBEIRO e **RELATOR**: LEIRES GONÇALVES DE OLIVEIRA, COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL: **PRESIDENTE**: OTELICE NUNES DE OLIVEIRA, **VICE-PRESIDENTE**: ROSANE LIDÓRIO DE SOUZA e **RELATOR**: MANOEL PAIXÃO FLÔRES,

**Relatório:** A Câmara Municipal de São João das Missões – MG, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o Regimento Interno Cameral, bem como toda legislação atinente à espécie, recebeu o **PROJETO DE LEI Nº. 526, DE 05 DE ABRIL DE 2018.** “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação – FME e dá outras providências”.

Os integrantes das Comissões, se reuniram no período da tarde da data de sexta-feira (13/04/2018), a fim de darem início às discussões, pesquisa, busca de informações, principalmente quanto a possibilidade de criação do fundo municipal de educação.

Diante disso, vejamos:

**O PROJETO DE LEI Nº. 526**, de 05 de abril de 2018, “Que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação – FME e dá outras providências”,

Acerca desse assunto, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, manifestou da seguinte forma, conforme inteiro teor abaixo:

*“Agora a gente vai conversar sobre Fundo Municipal de Educação, conhecido como FME. É o conjunto de recursos financeiros à disposição do Prefeito para investir e melhorar a educação no seu município. Da mesma forma que os outros fundos municipais, o FME precisa ser criado através de uma lei municipal, que não trate de nenhum outro assunto, só mesmo da criação do fundo.*

*As receitas do FME são: 1ª) As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE; 2ª) Dotações orçamentárias do Município;*

*As principais transferências do FNDE aos municípios são: 1ª) Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, para investir na alimentação escolar dos alunos da educação infantil (creches e pré-escola) e do ensino*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

*Todos esses recursos têm que ser depositados em bancos oficiais, na conta específica do Fundo Municipal de Educação FME, e não na conta da Prefeitura ou da Secretaria Municipal de Educação. O gestor e ordenador de despesas do Fundo é o Secretário Municipal de Educação. O Orçamento do FME deve ser elaborado de forma destacada no orçamento da Prefeitura, demonstrando-se claramente suas receitas e suas despesas específicas, não se confundindo com o orçamento da Secretaria Municipal de Educação. O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, separada da Prefeitura, da Secretaria Municipal de Educação e do FUNDEB. Tudo isso em obediência ao Princípio da Transparência, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), em seu art. 48, parágrafo único, para facilitar o controle social e a avaliação de resultados. O Fundo pode investir também em cursos de capacitação e aperfeiçoamento dos professores, bem como em programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população, criados e desenvolvidos pela própria Secretaria Municipal de Educação. A nossa lei maior, a Constituição Federal, obriga os municípios a investirem 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, de suas receitas de impostos e transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. E A lei que estabeleceu as diretrizes e bases para a educação nacional foi a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Uma lei municipal deve criar o Conselho Municipal de Educação (CME), cabendo à Secretaria Municipal de Educação adotar todas as providências necessárias para a instalação e funcionamento do CME e para a posse dos Conselheiros. Esse Conselho é um órgão público, que faz parte do Poder Executivo Municipal e do sistema municipal de ensino. Seus membros são representantes de pais de alunos, de alunos, de professores, da Secretaria Municipal de Educação e de demais órgãos e entidades ligadas à educação municipal pública. O mandato dos Conselheiros deve ser, no mínimo, de 1 (um) ano e de, no máximo, de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma recondução por igual período, tomando-se o cuidado para não coincidir com o mandato do Prefeito. O CME também deve constituir uma unidade orçamentária, recebendo tratamento financeiro parecido com o de uma Câmara Municipal, ou seja, orçamento próprio e repasses mensais conforme estabelecido no orçamento municipal. O Conselho participa da elaboração da política educacional municipal; autoriza o funcionamento de escolas municipais, de instituições de educação infantil da rede privada, comunitária, confessional e filantrópica; manifesta-se acerca de programas e projetos voltados para a*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

*fundamental); 2ª) Programa Nacional Biblioteca na Escola PNBE, pelo qual a União distribui livros às escolas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; 3ª) Programa Brasil Alfabetizado, que propõe erradicar o analfabetismo entre jovens e adultos de 15 a 29 anos até 2017. Aos municípios cabe localizar e mobilizar os analfabetos, selecionar os professores, dentre os da rede pública municipal de ensino, e promover sua capacitação. A União paga bolsas a esses alfabetizadores e destina recursos para material didático, alimentação e transporte dos alunos, bem como aquisição de óculos para os jovens, adultos e idosos que necessitem usá-los. Os municípios recebem 80% dos recursos, mas têm que definir metas e diretrizes e elaborar planos plurianuais de alfabetização. Os critérios para a concessão das bolsas aos alfabetizadores e para a transferência de recursos aos estados e municípios estão definidos nas Resoluções nº 45 e 65 de 2007, do FNDE. 4ª) Programa Caminho da Escola, para renovar a frota de veículos de transporte escolar, através de uma linha de crédito especial no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para a aquisição de ônibus, zero quilômetro, e de embarcações novas. 5ª) O Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE, para compra de material de consumo; manutenção, conservação e pequenos reparos nas escolas e até aquisição de material permanente, quando os recursos forem específicos para esse fim. 6ª) Programa Nacional do Livro Didático, que distribui livros didáticos aos alunos de todas as séries da educação básica, do ensino médio, do Brasil Alfabetizado, bem como os estudantes cegos ou com deficiência visual. 7ª) Salário-Educação, que financia programas, projetos e ações na educação básica pública. As cotas municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica do município. 8ª) Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar PNATE, que repassa recursos financeiros para custear despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo de transporte escolar ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte de alunos do ensino fundamental público residentes em área rural. Serve, também, para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar. Outros Programas de Financiamento da Educação podem ser conhecidos no endereço eletrônico do Ministério da Educação <http://portal.mec.gov.br/index.php>*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

*educação pública municipal; acompanha a transferência de recursos para o município e controla a aplicação desses recursos. Investir em Educação é investir em um futuro melhor para o seu município e para o nosso país. Por isso, fique de olho nos recursos da Educação. Nós todos precisamos que eles sejam corretamente aplicados. Todo cidadão pode fazer denúncia de desvio de recursos ou de desvio de finalidade na aplicação de recursos. Se forem recursos federais e você tiver acesso à internet, pode formular suas denúncias nos endereços eletrônicos do: Tribunal de Contas da União ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)); Controladoria Geral da União ([www.cgu.gov.br](http://www.cgu.gov.br)). Ou ainda, levar sua denúncia por escrito ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que a gente vai apurar direitinho qualquer suspeita de irregularidade na gestão desses recursos. Faça a sua parte, que o TCM faz a dele. Conta com a gente. Somos seus parceiros na fiscalização dos recursos que são seus”.*

**Considerações Legais e Gerais:** O Regimento Interno Cameral, Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, bem como toda legislação atinente à espécie, manifestam pela competência destas Comissões Permanentes a emitirem pareceres acerca desses assuntos quando solicitadas.

Pois bem, o referido Projeto de Lei Municipal nº. 526/2018 requer, mais uma vez, a alteração da antiga Lei Municipal, através de nova redação, com o intuito de atualização.

Diante dessa situação, coube a Comissão Permanente da Câmara, através dos seus integrantes, buscarem as informações acerca do objetivo da referida alteração.

Cumprir mencionar que o Município já dispõe do Conselho Municipal de Educação, conforme exigido quando da implementação do Fundo Municipal.

Desta forma, após os vários esclarecimentos prestados aos integrantes dessas Comissões, somos favoráveis a alteração. Todavia, durante as discussões, estaremos adentrando alguns pontos conjuntamente com os demais Vereadores.

**CONCLUSÃO e PARECER FINAL:**

**CONSIDERANDO**, portanto, os fundamentos legais e constitucionais, os Relatores infra-assinados resolvem exarar Parecer de forma FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO da matéria apresentada.

Este é o parecer, salvo melhor juízo. Acompanham os Relatores, os demais integrantes das Comissões, que, por ser verdade, firmam o presente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Sessões da Câmara Municipal de São João das Missões, aos 13 dias do mês de abril de 2018.

*João Pinheiro dos Santos*

**Ver. João Pinheiro dos Santos**

Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Cidadania

*Vagney Fernandes Ribeiro*

**Ver. Vagney Fernandes Ribeiro**

Vice - Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Cidadania

*Leires Gonçalves de Oliveira*

**Ver. Leires Gonçalves de Oliveira**

Relator da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Cidadania



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Ver. Otelice Nunes de Oliveira**

Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Desporto e Assistência Social

---

**Ver. Rosane Lidório de Souza**

Vice - Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Desporto e Assistência Social

---

**Ver. Manoel Paixão Flores**

Relator da Comissão de Saúde, Educação, Desporto e Assistência Social